MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60090.000866/2018-18

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 15/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E O CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018, REPRESENTADO PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM/SG-MD**, com sede no Setor Policial, Área Especial 5, quadra 3, bloco "K", na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.129.796/00001-26, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, o Senhor **FERNANDO BAUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 11.904.791-3 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 856.162.818-91, de acordo com a Portaria n° 2.955/DIGER/MD de 1° de agosto de 2017, publicada no DOU n° 147 de 2 de agosto de 2017 e a delegação de competência, prevista na Portaria nº 2547/DIGER/MD, de 27/06/2017, publicada no DOU 123, de 29/06/2017 e retificada no DOU 124, de 30/06/2017, doravante denominada **CONTRATANTE,** e o **CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018, CNPJ sob o n° 31.460.582/0001-12**, formado pelas empresas **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 – Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62 e I.E. n° 108383949112; **TELEMAR NORTE E LESTE S/A** (Em recuperação Judicial), consorciada, com sede na Rua Lavradio, 71, 2° andar, Centro, CEP 20.230-070 – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n° 33.000.118/0001-79 e I.E. n° 81680469; **OI S/A** (Em recuperação Judicial), consorciada, com sede na Rua Lavradio, 71, 2° andar, Centro, CEP 20.230-070 – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n° 76.535.764/0001-43 e I.E. 77685022 e **OI MÓVEL** (Em recuperação Judicial), consorciada, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – Andar Térreo – Parte 2, Ed. Estação Tel. Centro Norte – CEP 70.713-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ n° 05.423.963/0001-11 e I.E. 07.441.356/001-93, para o Registro de Preço de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fico e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, consórcio representado pela empresa líder, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 02.558.157/0001-62**, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04.571-936 – Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n° 3516308, expedida pela SSP/GO e CPF n° 887.321.001-59, e pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora da Carteira de Identidade n° 630.486, expedida pela SSP/DF e CPF n° 613.174.201-44, tendo em vista o que consta no **Processo n° 60090.0000866/2018-18** (CENSIPAM-SG/MD), bem como o que consta no Processo n° 04310.000241/2016-81, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em aproveitamento à **Ata de Registro de Preços n° 05/2018** referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 01/2018, celebrada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Central de Compras (UASG 201057), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado – STF, nas Modalidades Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo e Fixo Móvel) e Longa Distância Internacional (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) a ser executado de forma contínua no **Centro Regional de Belém**

do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, conforme especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços e ao Edital do Pregão, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 1 – CENTRO DE REGIONAL DE BELÉM								
Item do Pregão	**Item do TR**	**Serviço**	**Descrição do Item**	**Unidade**	**Qtde. Anual Estimada**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Mensal Estimado (R$)**	**Valor Total Anual Estimado (R$)**
1	1.1	STFC	LOCAL – FIXO/FIXO	Minuto	35.000	0,0098	1 x 28,62 11x 28,58	343,00
2	1.2		LOCAL – FIXO/MÓVEL INTRAOPERADORA		15.000	0,0500	62,50	750,00
3	1.3		LOCAL – FIXO/MÓVEL EXTRAOPERADORA		15.000	0,0500	62,50	750,00
16	3.1		LDN (todos os Degraus) – FIXO/FIXO INTRA/EXTRA		7.500	0,0200	12,50	150,00
17	3.2		LDN (todos os Degraus) – FIXO/MÓVEL INTRAOPERADORA		6.000	0,0600	30,00	360,00
18	3.3		LDN (todos os Degraus) – FIXO/MÓVEL/EXTRAOPERADORA		6.000	0,0600	30,00	360,00
23	4.1.1		LDI Região 1 – FIXO/FIXO		400	0,5500	1 x 18,37 11 x 18,33	220,00
24	4.1.2		LDI Região 2 – FIXO/FIXO		400	0,5500	1 x 18,37 11 x 18,33	220,00
25	4.1.3		LDI Região 3 – FIXO/FIXO		240	0,5500	11,00	132,00
26	4.1.4		LDI Região 4 – FIXO/FIXO		240	0,5500	11,00	132,00
27	4.2.1.		LDI Região 1 – FIXO/MÓVEL		400	0,5500	1 x 18,37 11 x 18,33	220,00
28	4.2.2		LDI Região 2 – FIXO/MÓVEL		240	0,5500	11,00	132,00
29	4.2.3		LDI Região 3 – FIXO/MÓVEL		240	0,5500	11,00	132,00

			LOTE 1 – CENTRO DE REGIONAL DE BELÉM					
Item do Pregão	**Item do TR**	**Serviço**	**Descrição do Item**	**Unidade**	**Qtde. Anual Estimada**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Mensal Estimado (R$)**	**Valor Total Anual Estimado (R$)**
30	4.2.4		LDI Região 4 – FIXO/MÓVEL		100	0,5500	1 x 4,62 11 x 4,58	55,00
						VALOR TOTAL	**1 x 329,85** **11 x 329,65**	**R$ 3.956**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **uma parcela de R$ 329,85 (trezentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) e onze parcelas de R$ 329,65**, perfazendo o valor anual estimado de **R$ 3.956,00 (três mil, novecentos e cinquenta e seis reais)** e o valor global de **R$ 7.912,00 (sete mil, novecentos e doze reais)** para 24 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 110511 Gestão: 00001

Programa 2058 – Política Nacional de Defesa

Ação Orçamentária: 20X4 – Sistema de Proteção da Amazônia

Fonte: 100

Plano Orçamentário (PO): 0004

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 085650

Natureza da Despesa: 33.90.39-58 – Serviços de Telecomunicações

Código do PTA/2019:

{T14} Custo Operacional do Serviço de Telefonia Fixa (Longa Distância Nacional)

[T141] Contrato DDD

{T15} Custo Operacional do Serviço de Telefonia Fixa (Longa Distância Internacional)

[T151] Contrato DDI

Nota de Empenho: 2019NE800285 de 16/05/2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 79,12 (setenta e nove reais e doze centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 10º do Decreto n.º 9.507 de 21 de setembro de 2018 e conforme o Capítulo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado Eletronicamente

FERNANDO BAUER

Diretor de Administração e Finanças Substituto

Assinado Eletronicamente

WELLINGTON XAVIER DA COSTA

Responsável legal da CONTRATADA

Assinado Eletronicamente

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente

GEORGIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CPF: 373.387.571-00

Assinado Eletronicamente

TÂNIA MARIA BRAGA DE SOUZA

CPF: 504.450.141-72

Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assim Lima**, **Usuário Externo**, em 11/06/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier Costa**, **Usuário Externo**, em 11/06/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bauer**, **Diretor(a), substituto(a)**, em 12/06/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Georgia Maria Guimarães de Oliveira**, **Assessor(a)**, em 13/06/2019, às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Braga de Souza**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/06/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1653349** e o código CRC **62C45580**.

Referência: Processo nº 60090.000866/2018-18 SEI nº 1653349